

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Versão revisada do PLO nº 106/19, Processo nº 229.860, conforme disposto no § 8º do art. 125 do Regimento Interno. Este texto vale, para todos os efeitos de tramitação, como a redação oficial do projeto, em substituição ao texto originalmente protocolado.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 106/19

Obriga bares, restaurantes e casas noturnas a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

Art. 1º Ficam os bares, restaurantes e casas noturnas obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do município de Campinas.

Art. 2º O auxílio à mulher deve ser prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro ou outro meio de transporte ou mediante comunicação à polícia.

§1º Devem ser afixados cartazes nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do estabelecimento informando da disponibilidade para auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§2º Podem ser utilizados outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento.

Art. 3º Os estabelecimentos previstos nesta Lei devem treinar e capacitar seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após decorridos noventa dias de sua publicação.

Sala de Reuniões, 16 de <u>maio</u> de <u>69</u>.

Gustavo Petta

PC do B



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

O mundo tem retratado e diagnosticado uma crescimento brutal de violência contra as mulheres. Caracterizados nos dados de feminicídio, lesão corporal dolosa, ameaças e de diversas manifestações agressivas.

As DDMs Campinas somente nos primeiros trinta dias do ano de 2019, registraram 243 inquéritos e efetuaram 27 prisões, sinalizando um crescimento alarmante, porém, demonstra a evolução da consciência da mulher de que é preciso denunciar o agressor para a que medidas protetivas sejam acionadas.

As estatísticas mais atuais disponibilizadas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo demonstram o crescimento no Estado, apontando para a gravidade da situação de risco que as mulheres estão submetidas.

Violência Contra as Mulheres (Lei n° 14.545 de 14 de setembro de 2011)

Ocorrências Registradas no mês: Dezembro de 2018

QC 2018				
		Dema-		
	Capital	cro	Interior	Total
HOMICÍDIO DOLOSO	0	3	8	11
HOMICÍDIO CULPOSO	0	0	0	0
TENTATIVA DE HOMICÍDIO	2	4	27	33
LESÃO CORPORAL DOLOSA	774	724	2842	4340
MAUS TRATOS	3	7	20	30
CALÚNIA - DIFAMAÇÃO - INJÚ-				
RIA	149	159	526	834
CONSTRANGIMENTO ILEGAL	0	0	6	6
AMEAÇA	674	684	2953	4311
INVASÃO DE DOMICÍLIO	2	2	24	28
DANO	9	8	69	86
ESTUPRO CONSUMADO	10	12	33	55
ESTUPRO TENTADO	0	1	3	4
ESTUPRO DE VULNERÁVEL	14	6	30	50
OUTROS C/C/ DIGNIDADE SE-				
XUAL	6	3	15	24

Fonte: B.E.E. (Boletim Estatístico Eletrôni-

http://www.ssp.sp.gov.br/Estatistica/ViolenciaMu-

lher.aspx



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo <u>www.campinas.sp.leg.br</u>

Sendo assim, é extremamente importante que todos os setores da sociedade, diante da exposição à violência em que mulheres, jovens, crianças, especialmente as mulheres negras são submetidas, busquem iniciativas protetivas que possam mitigar minimamente o crescimento da violência e estabeleçam ações preventivas que obstruam o avanço ou condutas violentas contra as mulheres.

Nesse sentido, os locais onde naturalmente as pessoas estabelecem relacionamentos e convivências saudáveis, podem pelas condições proporcionadas, disfarçarem seus intuitos delitivos e violentos, onde a vítima fica vulnerável por não encontrar saídas para situações altamente constrangedoras.

O projeto de lei incorpora bares, restaurantes, casas noturnas, sistemas de lazer, em ações de relevância social e garantidora de uma melhor segurança para as mulheres que frequentam esses espaços.

Considerando, pois a razoabilidade desta proposição e dos benefícios que sua aplicação poderá trazer na diminuição da violência contra as mulheres, solicito atenção dos colegas vereadores e vereadora para sua análise e aprovação.

Sala de reuniões, 24 de abril de 2019

GUSTAVO PETTA PE DO B